

Regulamenta internamente questões atinentes às bolsas externas para Mestrado e Doutorado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - Prosuc

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 17/12/2019 (Ata Consun nº 10/2019), e o protocolo 44167/19,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 072/Consun/Univates, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta internamente questões atinentes às bolsas e taxas para Mestrandos e Doutorandos oriundas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – Prosuc da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, recebidas pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer regras para a distribuição e o gerenciamento das bolsas e taxas externas concedidas pelo Prosuc/Capes.

§ 1º Esta Resolução está pautada nas determinações da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, que regulamenta o Prosuc.

§ 2º O Prosuc tem por objetivo apoiar discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por instituições comunitárias de Ensino Superior, contribuindo para a formação e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 2º O apoio no âmbito do Prosuc dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela Capes:

I – modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

§ 1º O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 2º As Instituições Comunitárias de Educação Superior – Ices deverão encaminhar, quando solicitado pela Capes, comprovantes de recebimento das taxas escolares, conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de acompanhamento de concessões e pagamento da Capes.

§ 3º O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

§ 4º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado seu fracionamento.

§ 5º Na modalidade I, além de bolsa, o beneficiário receberá mensalmente uma taxa, a qual deverá ser repassada à Univates.

§ 6º Na modalidade II o beneficiário receberá mensalmente uma taxa escolar, a qual deverá ser repassada à Univates.

§ 7º O não encaminhamento do valor da taxa escolar para a Univates, no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento do boleto emitido pela Univates, implica o cancelamento imediato do benefício.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art 3º São requisitos para o aluno no momento da concessão do benefício:

I – estar regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates;

II – manter currículo *Lattes* atualizado anualmente na Plataforma *Lattes*;

III – não possuir qualquer outra modalidade de bolsa atribuída por qualquer agência de fomento nacional ou internacional;

IV – se beneficiário da modalidade I, não possuir qualquer vínculo empregatício ou demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo;

V – obedecer aos demais requisitos do artigo 11 do regulamento da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único. O acúmulo indevido de benefícios por parte do discente implica a devolução integral para a Capes do valor total recebido indevidamente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art 4º As cotas das modalidades I e II serão atribuídas conforme ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo de cada PPG, que podem optar entre as modalidades disponíveis, devendo manifestar interesse em 5 (cinco) dias corridos, após contato da secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º A não manifestação no prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desistência tácita.

§ 2º Caso o aluno não assuma a cota até o próximo fechamento do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA/Capes, implicará na perda do benefício.

§ 3º O período de concessão da modalidade não pode ser superior ao prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Se a vacância de uma modalidade de cada PPG for anterior ao fechamento do SCBA/Capes de dezembro, a bolsa será oferecida, por ordem de classificação, aos estudantes que ingressaram naquele ano, e, em caso contrário, será oferecida, igualmente por ordem de classificação, aos estudantes que ingressarem na turma subsequente.

§ 5º Caso o aluno não conclua o curso no período regular do curso de mestrado ou doutorado, deve pagar o valor da mensalidade a partir do mês seguinte ao prazo regular, conforme resolução específica da Univates.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Cada PPG deve constituir uma Comissão de Bolsas da Capes, com cinco membros, sendo composta pelo coordenador do PPG, dois docentes e dois discentes.

§ 1º Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas da Capes, devem ser escolhidos pelos seus pares, devendo o docente fazer parte do quadro permanente de professores do programa e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

§ 2º A Composição da Comissão será de 2 (dois) anos, salvo desistência de membro.

§ 3º Os membros podem ser reconduzidos

Art. 6º Cabe à Comissão:

I – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico do bolsista e do cumprimento das diferentes fases do plano de estudos;

II – elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria da área, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

III – encaminhar parecer fundamentado referente às situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras para a Pró-Reitoria da área e para a Capes;

IV – atender às demais atribuições do artigo 5º do regulamento da Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º O aluno beneficiário deve concordar com as condições expressas nesta Resolução e na Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, mediante a assinatura do termo de compromisso para bolsistas da Capes.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 8º São atribuições do beneficiário:

I – cumprir todas as determinações regimentais do PPG ao qual está vinculado e da Univates;

II – quando for beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, visando a atender aos objetivos do cronograma de atividades e a cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – quando for beneficiário da modalidade II, cumprir as horas em atividades relativas ao seu projeto de acordo com as normas do PPG ao qual está vinculado, conforme segue:

Curso	Mestrado	Doutorado
Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGEnsino	200 horas/ano	200 horas/ano
Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD	200 horas/ano	200 horas/ano
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec	16 horas/semana	16 horas/semana

IV – restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do Prosuc/Capes, salvo se causada por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas dos PPGs, cuja avaliação fica condicionada à aprovação pela Capes, em despacho fundamentado;

V - A possibilidade de suspensão das cotas deve seguir o regramento da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, que regulamenta o Prosuc/Capes.

VI – observar a produção científica mínima, conforme segue:

Curso		Bolsa Modalidade I	Taxa Modalidade II
Mestrado	PPGEnsino	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de Ensino.	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de Ensino.
	PPGBiotec	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de Biotecnologia	Um artigo submetido, maior ou igual a B3, na área de Biotecnologia.

	PPGAD	Um artigo a ser submetido, conforme regimento do Programa, deverá ser maior ou igual a B2, na área de Ciências Ambientais.	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deverá ser maior ou igual a B3, na área de Ciências Ambientais.
Doutorado	PPGEnsino	Um artigo submetido, maior ou igual a A2, na área de Ensino.	Um artigo submetido, maior ou igual a B1, na área de Ensino.
	PPGBiotec	Um artigo aceito, maior ou igual a B1, e Um artigo submetido, maior ou igual a B2, na área da Biotecnologia.	Um artigo aceito, maior ou igual a B2, e Um artigo submetido, maior ou igual a B2, na área da Biotecnologia.
	PPGAD	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deve ser igual ou superior a B1, na área de Ciências Ambientais. Um artigo aceito, conforme regimento, em <i>Qualis</i> igual ou superior a B1, na área de Ciências Ambientais com comprovação até 180 dias após a defesa para retirada do título(diploma).	Um artigo submetido, conforme regimento do Programa, deve ser igual ou superior a B1, na área de Ciências Ambientais.

§ 1º Para o PPGEnsino a produção mencionada no inciso V-deve ser além da produção mínima solicitada no regimento.

§ 2º A tabela de produção científica segue tabela de equivalência da Capes vigente para o qualis de 2016, podendo vir a ser readequada caso haja alteração.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 9º Serão cancelados automaticamente os benefícios das modalidades I e II dos estudantes que tenham sido reprovados em 1 (uma) disciplina ou mais, ou que tenham o relatório reprovado, ou que reprovarem na Banca de Qualificação.

Art. 10. Serão canceladas as cotas de bolsas ou taxas, das modalidades I e II, dos estudantes que venham a acumular bolsa Prosuc/Capes com rendimentos provenientes de bolsas com finalidades similares concedidas por outras agências públicas de fomento.

Parágrafo único. Neste caso, o estudante será obrigado a restituir à Capes os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 11. O beneficiário das modalidades I e II pode encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de seu benefício à Comissão de Bolsas do PPG ao

qual está vinculado mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e o ano a partir dos quais solicita o cancelamento e apresentar a justificativa.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica facultado à Univates o direito de realizar a conferência das informações prestadas, inclusive com os órgãos oficiais, e, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a Instituição adotará as medidas legais cabíveis.

Art 13. Caso o beneficiário das modalidades I e II abdique do benefício, as condições expressas no termo assinado continuam vigentes.

Art. 14. Os casos não contemplados no presente Regulamento estão embasados de acordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - Propex e pela Comissão de Bolsas de cada PPG.

Art. 16. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates